



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 42/2023		Data da vistoria: 01/08/2023	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 9.592/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Supressão de maciço florestal corretiva			

EMPREENDEDOR: Fernando Marques Pires Lobo			
CPF: 077.360.686-66		INSC. ESTADUAL: 004545147.00-73	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrícula 80.101			
ENDEREÇO: Rodovia BR-365, entra no trevo de Silvano, estrada municipal sentido Santa Rosa 11,2 km a direita mais 2 km		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	

CORDENADAS: WGS84 23k			
X: 270880.53 m E		Y: 7919389.79 m S	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL		UPGRH: PN2
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			CLASSE 19,30 ha - NP

Responsável pelo empreendimento
Fernando Marques Pires Lobo

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297D/MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional corretiva, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 80.101, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, no empreendimento serão instaladas culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 19,50,00 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerida a regularização extemporânea de 19,61,93 hectares de maciço florestal.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01/07/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9.592/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 01/08/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA registro nº 149297D/MG (ART: MG2023210681).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 80.101 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 270880.53 mE, 7919389.79 mS.

O imóvel é composto apenas pela matrícula 80.101, totalizando 30,42,36 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 257 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	6,08,48
APP	4,72,10
Área comum	19,61,78
Total	30,42,36

Quadro 01: Quadro de Áreas

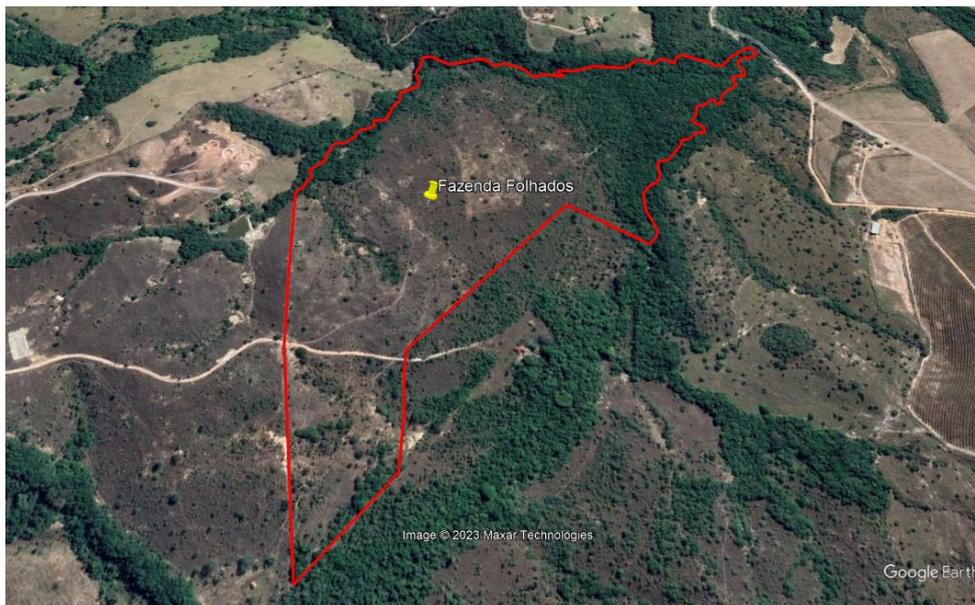


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos serão tratados, após a finalização da construção da residência. Os resíduos sólidos serão destinados e dispostos para a coleta pública do Município, e que as embalagens vazias de agrotóxicos serão destinadas para o INPEV de Patrocínio. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico.

Na vistoria foi verificado que as obras da residência ainda estão em andamento, e que a fossa séptica seguida de sumidouro estava sendo instalada. Também observou que está sendo realizada a terraplanagem próxima à residência, e que nas coordenadas UTM WGS-84 X:270775 Y: 7919235 tem-se a construção de um talude. Sendo assim, será condicionado ao final das obras o recobrimento do talude para evitar o carreamento de material solido à reserva legal.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a regularização referente à intervenção ambiental de maciço florestal em 19,61,93 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola pleiteada para implantação na propriedade consiste em uma área útil de 19,30,00 hectares de culturas.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e

destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Quebra Anzol. Na fazenda há intervenção em recursos hídricos, com captação de 1,0 l/s de águas públicas do Afluente Córrego Indaia, devidamente certificado pelo processo nº 26491/2023 – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 399514/2023.

Ademais, será condicionada neste processo a apresentação da outorga referente ao poço tubular que será perfurado, como verificado em vistoria. Ressalta-se que o empreendedor possui a Autorização para perfuração de poço tubular nas coordenadas 18°48'25" S, 47°10'31" O, emitida pelo IGAM em 25/07/2023.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 80.101, totalizando 30,42,36 hectares.

O imóvel também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-CE0D62D184F94CAF9E93E164E73F4B38, com área total de 30,42,36 hectares, sendo 6,08,36 hectares de reserva legal proposta e 4,60,53 de área de preservação permanente (Figura 02).

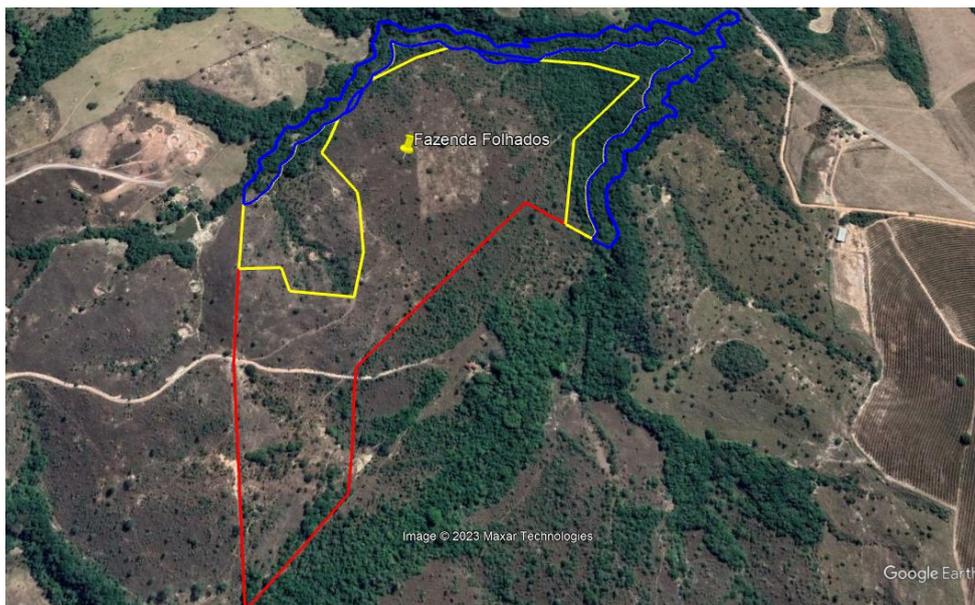


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal proposta em amarelo e APP em azul.
Fonte: *Google Earth Pro*. E SICAR

O imóvel possui APP em quase sua totalidade preservada, composta por vegetação nativa.

Em relação à reserva legal, os **6,08,56 hectares de área de reserva legal, - não inferior a 20% do total da propriedade** - estão propostos no CAR, sem cômputo com APP. A reserva legal proposta está dividida em três áreas (Figura 02 em amarelo), sendo que parte está composta por vegetação nativa, preservadas.

Entretanto, aproximadamente 2,41,43 hectares não possui vegetação nativa, sendo necessário a recuperação destas áreas para obter-se área de reserva legal proposta, sem cômputo com APP, conforme preconiza as leis ambientais vigentes.

O empreendedor apresentou um PTRF para recuperação desses 2,41,43 hectares, através do plantio de 965 mudas. Foi verificado que o espaçamento utilizado (5 m x 5m) não é adequado para recuperação ambiental, no qual se tem um recobrimento menor do solo e uma recuperação mais lenta. Sendo assim, será condicionado à correção do PTRF, considerando um espaçamento de no máximo 4 x 3 metros.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O empreendedor foi autuado - Auto de Infração nº 1267/2023 referente à supressão de 19,30,00 hectares de campo cerrado em área comum da Fazenda Folhados, conforme B.O. nº 2023.010376659-001.

De acordo com o B.O. nº 2023.010376659-001, foi verificado que:

- nas coordenadas S18°48'21" W47°10'31"(DATUM WGS-84), em uma área de 19,3 hectares de campo cerrado, foi realizado supressão sem proteção especial, em área comum, com a construção parcial de uma casa em alvenaria, com tamanho de 100 metros quadrados.

Ainda de acordo com o referido B.O. foi citado que na esfera administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 as providências administrativas relativas às atividades de intervenção em área comum sem autorização (301a supressão de área comum e 309 impedir ou dificultar regeneração), ambos do Decreto estadual nº 47383/18, em princípio, é de competência do Município de Patrocínio/MG. E cita que a área onde está impedindo a regeneração é somente a área da construção em alvenaria com tamanho de 100 metros quadrados de área.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 027/2023, não há um Código no Decreto Municipal 3372/2017 que abranja o ilícito 309 referenciado no B.O. em área comum. Sendo assim, o empreendedor foi obrigado a compensar esse dano, administrativamente, com a doação de 25 mudas de Ipê (cálculo feito considerando espaçamento de 2x2m em 100m²) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual foi realizado em abril/2023 conforme nota fiscal e declaração emitida.

Sendo assim, resta a regularização de 19,30 hectares. Considerando que a área estava embargada, no dia 07 de março de 2023, foi protocolado pelo consultor ambiental requerimento para a emissão de autorização para continuidade das obras da casa, em virtude do risco de desmoronamento. A solicitação foi deferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, no dia 08 de março de 2023, para a realização de intervenção emergencial para a finalização da moradia que se encontra com risco de desmoronamento, cominada com a abertura de processo de regularização em trinta dias.

O empreendedor requereu, neste processo, a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em 19,61,93 hectares, com uso proposta na agricultura.

De acordo com o Art. 12 do Decreto estadual 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da

própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

[...]

Foi apresentado o Plano de utilização pretendida com inventário florestal testemunha, elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA 149297-D/MG (ART Nº MG20232106801), em área adjacente à suprimida.

Foram adotadas 6 parcelas quadradas de 400m² cada. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Com erro amostral de 9,48%, obteve-se uma estimativa de 6,21 m³ por hectares, ou seja, para os 19,6193 hectares de área suprimida **estimou-se um volume total de 121,87m³ de lenha.**

De acordo com o inventário testemunho algumas espécies vegetais encontradas foram: açoita-cavalo, jacarandá, jatobá, murici, pau-terra, pororoca e pindaíba.

De acordo com o IDE-SISEMA, parte da área suprimida está caracterizada como campo, e uma pequena parte está caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana.

Foi apresentado o Laudo de Caracterização da vegetação da Fazenda Folhados a partir do estudo da tipologia avistada no interior da propriedade durante incursão a campo concluindo que o fragmento florestal é caracterizado como Bioma Cerrado - Cerrado Sensu stricto.

Destaco que o empreendedor foi autuado por 19,30,00 hectares e o mesmo está solicitando a regularização de supressão de 19,61,93. Esta diferença de área é relativa à área aproximada de 0,20 hectares que não foi suprimida e obrigatoriamente, deve ser proposta como reserva legal, para atendimento ao mínimo de 20% de reserva legal. Foi solicitado via ofício, a correção dessa área, a qual foi atendida.

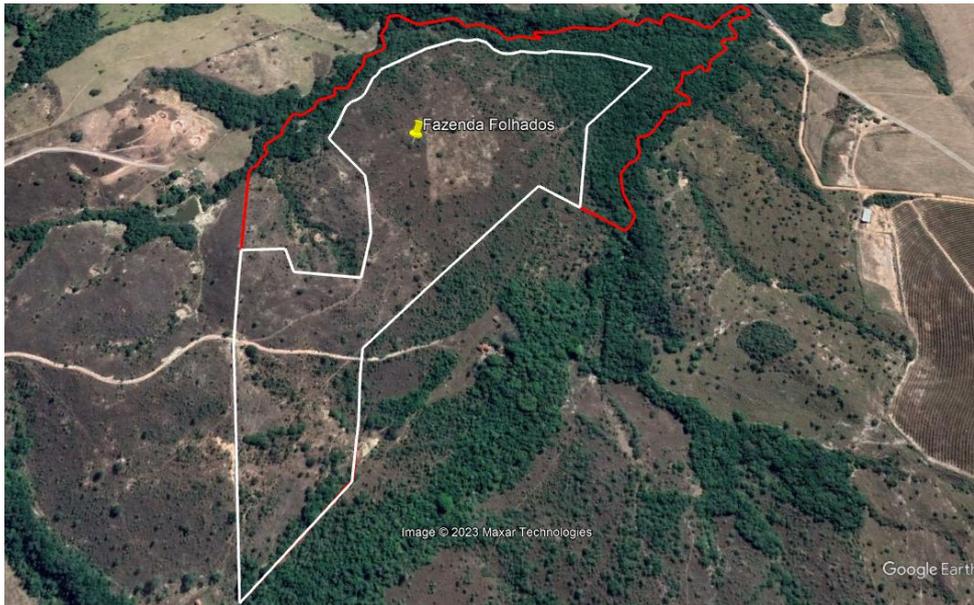


Figura 04: Área de intervenção corretiva requerida – em branco
Fonte: Google earth Pro, SICAR

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da supressão de maciço florestal corretiva de 19,30,00 hectares**, para implantação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR.

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Foi apresentado os comprovantes de pagamento do documento de arrecadação municipal referente ao Auto de Infração nº 1267/2023 parcelado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal em dobro, conforme Decreto Estadual – DAE 2901282729347 (R\$1.718,78) referente ao rendimento lenhoso 121,87 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será condicionado ao processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por supressão de maciço florestal

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Considerando que foi solicitada a supressão de 19,61,36 hectares, e que está sendo autorizado - de maneira corretiva - apenas 19,30,00 hectares e que o empreendedor não possui área de remanescente de vegetação nativa e que já vai recuperar área para formação de reserva legal.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica

[...]

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental à autorização de supressão corretiva de 19,30,00 hectares de maciço florestal: o pagamento de 1,8 UFM por hectares, o que totaliza no ano de 2023 (UFM = R\$501,60) = R\$ 17.425,58 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela

legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para supressão de 19,30,00 hectares de maciço florestal corretiva com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 80.101, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de agosto de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Residência em construção



Foto 02: Fossa séptica em instalação



Foto 03: Área pleiteada para regularização ao fundo



Foto 04: Reserva Legal proposta – Talude a ser revegetado



Foto 05: Área pleiteada para regularização e APP ao fundo



Foto 06: Área pleiteada para regularização



Foto 07: Área pleiteada para regularização – App ao fundo



Foto 08: Reserva legal proposta

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovação do pagamento da compensação ambiental proposta no Item 04 do Parecer único	90 dias após assinatura do Termo de Compromisso
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
03	Apresentar a regularização dos recursos hídricos referente à Autorização de perfuração do poço tubular coordenadas 18° 48'25" S 47° 10'31"O	30 dias após emissão do órgão competente
04	Apresentar correções no PTRF apresentado conforme espaçamento máximo de 4 m x 3 m, para aprovação da SEMMA, com ART.	30 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF.	1 relatório após plantio até janeiro/2024 e Semestralmente por 3 anos
06	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa da reposição florestal conforme informado no Requerimento para intervenção ambiental.	Antes da assinatura do termo de compromisso
07	Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização	Início das atividades
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a conclusão da instalação da fossa séptica da residência	30 dias após a finalização das obras
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico do talude recoberto com gramíneas – coordenadas 270775.00 m E, 7919235.00 m S a fim de evitar o carreamento de material sólido para a reserva legal proposta.	120 dias
10	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
11	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental